



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE Q CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Pelo presente instrumento particular:

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Avenida Doutor Marcos Penteados de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Lojas 1 e 2, Térreo, Andar 1 ao 7, Torre II, município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 61.695.227/0001-93, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora” ou “Companhia”); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, representando a comunhão de titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) (“Debenturistas da Primeira Série”) e dos titulares das Debêntures da Segunda Série (“Debenturistas da Segunda Série” e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, “Debenturistas”), neste ato representada, na forma de seu contrato social, por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 14 de julho de 2015, o “Instrumento Particular de Escritura da 18ª (décima oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.” (“Escritura”), por meio do qual a Emissora cmitiu 400 (quatrocentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries (as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série” e as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da segunda série doravante

160



denominadas “Debêntures da Segunda Série”, e as Debêntures da Primeira Série, conjuntamente com as Debêntures da Segunda Série, doravante denominadas “Debêntures”), totalizando o montante de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), no âmbito de sua 18ª (décima oitava) emissão (“Emissão”);

- (ii) na data da Emissão, as Debêntures eram da espécie quirografária e passariam a ser da espécie com garantia real assim que implementada a Condição Suspensiva (conforme definido na Escritura);
- (iii) na presente data, o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura) encontra-se registrado nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos e a Emissora enviou ao Agente Fiduciário cópia autenticada do respectivo instrumento de garantia, comprovando referidos registros; e
- (iv) adicionalmente, a constituição da Cessão Fiduciária (conforme definida na Escritura) foi devidamente aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), nos termos da Resolução Normativa (REN) nº 532, de 14 de janeiro de 2013 da ANEEL, tendo sido, portanto, satisfeita a Condição Suspensiva;

RESOLVEM celebrar o presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.”, doravante denominada simplesmente “Primeiro Aditamento”, nos termos e condições abaixo aduzidos.

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas, estejam no singular ou no plural, que não sejam expressamente definidos neste Primeiro Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Escritura.

2. ALTERAÇÕES

2.1 Nos termos da Cláusula 3.9.1 da Escritura, fica, por meio do presente Primeiro Aditamento, formalizada a convolação da espécie das Debêntures de quirografária para a espécie com garantia real.

2.2 Em razão da convolação da espécie das Debêntures de quirografária para a espécie com garantia real, ficam alterados os itens 2.6.1, 3.8.1 e 4.1.3 da Escritura, que passam a vigorar, respectivamente com as seguintes redações:





"2.6.1. Em virtude da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) foi registrado perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, na forma e nos prazos previstos no respectivo instrumento."

"3.8.1. Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Emissora no âmbito desta Escritura, a Emissora, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e das demais leis e regulamentos aplicáveis, cedeu fiduciariamente aos Debenturistas certos direitos creditórios oriundos da obrigação de pagamento, pelas respectivas pessoas físicas e jurídicas usuárias da área de cobertura do "Contrato de Concessão nº 162/98 Para Distribuição de Energia Elétrica, que celebram a União e a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.", celebrado em 15 de junho de 1998, conforme aditado ("Contrato de Concessão"), incluindo, mas não se limitando a tarifas decorrentes da utilização do serviço público de distribuição de energia elétrica, bem como seus respectivos acessórios, tais como direitos, garantias, privilégios, preferências e todas as multas, penalidades, indenizações e ressarcimentos a eles relativos ou deles decorrentes, bem como os demais direitos emergentes de natureza pecuniária da concessão pública de titularidade da Emissora, nos termos do Contrato de Concessão, recebidos pelos Bancos Arrecadadores (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ou de outra forma recebidos, lançados a crédito ou creditados a tais Bancos Arrecadadores ("Recebíveis de Arrecadação" e "Cessão Fiduciária", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Administração de Contas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Safra S.A., na qualidade de banco depositário ("Contrato de Cessão Fiduciária").

"4.1.3. As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações."

2.3 Em razão da convalidação da espécie das Debêntures de quirografária para a espécie com garantia real, são excluídos os itens 3.8.2, 3.8.3 e 3.9 (e respectivos subitens 3.9.1, 3.9.2 e 3.9.3) da Escritura.

2.4 Fica incluído o item 2.6.2, bem como o item 8.2.1 (xiii) na Escritura, relativo à declaração do Agente Fiduciário a respeito das garantias prestadas no âmbito da Emissão:

"2.6.2. As Garantias Reais são, na presente data, plenamente válidas e eficazes."

"8.2.1 O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:



(...)

“(xiii) Com relação à Cessão Fiduciária, verificou a regularidade da constituição e exequibilidade do referido instrumentos.”

2.4 Todas as referências feitas na Escritura ao termo “da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real” passam a ser entendidas como “da espécie com garantia real” e a Escritura passa a ser denominada “Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.”.

3. RATIFICAÇÃO

3.1 Todos os termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

4. REGISTRO

4.1 O presente Primeiro Aditamento e eventuais outros aditamentos serão registrados na JUCESP, conforme o disposto no Artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A Emissora deverá informar a CETIP, por escrito, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da presente data, sobre a realização do presente Primeiro Aditamento, com a finalidade de atualizar as informações da Oferta em seu sistema, bem como encaminhar cópia deste Primeiro Aditamento.

5.2 Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que as declarações e garantias previstas na Escritura são verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes nesta data, em todos os seus aspectos relevantes, exceto pelas declarações “ix”, “x” e “xvii” da Cláusula 10.1, as quais não observam o aspecto de relevância.

Hc



5.4 Este Primeiro Aditamento e qualquer conflito ou demanda, ou conflitos não contratuais decorrentes ou relacionados a este, seu objeto social ou constituição, serão regidos e interpretados de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

5.5 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando, assim, as Partes certos e ajustados, firmam o presente Primeiro Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Barueri, 11 de setembro de 2015.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



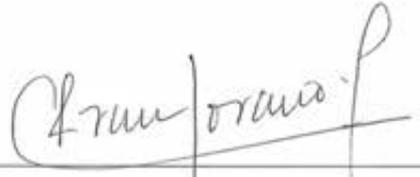
46



DUCEP

(Página de assinaturas 1/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.)

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.



Nome:

Cargo:

FRANCISCO MORANDI
- Vice - Presidente



Nome:

Cargo:

Paulo Camillo Penna
Vice-Presidente Rel. Institucionais,
Comunicação e Sustentabilidade



(Página de assinaturas 2/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolaça na Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.)

Testemunhas:


Nome: Eder Lima Leal
RG: 44.937.712-X
CPF: 36399180580


Nome: Estevam Boraci
CPF: 370.995.918-78



JUCESP









